



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-2075, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000514-53.2024.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Guilherme Assad Torres**
 Executado: **Acs Soluções Ambientais Indústria e Comércio Eireli**

Juiz de Direito: Dr(a). JAIR ANTONIO PENA JUNIOR

Vistos.

Confirmada a propriedade, conforme pesquisa juntada (fls. 79/81), **defiro a penhora** sobre o veículo **marca/modelo I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6, ano 2008/2009, placas FDI0202**, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. **Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência"**.

Considerando que há penhora pré-existente, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Diante da garantia do juízo (Enunciado FONAJE 117), designo a audiência de tentativa de **conciliação para 01/10/2024 às 15:15h**, a ser realizada, **de forma presencial**, no Fórum de Botucatu.

Infrutífera a conciliação, poderá a parte executada apresentar embargos à execução, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Cientes que "A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente" (**Enunciado 141, FONAJE**).

As partes deverão comunicar ao Juízo mudanças de endereços ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

A ausência da parte exequente acarretará a extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95) e a ausência da parte executada acarretará o prosseguimento da execução.

Sendo necessário, fica desde já deferida a expedição de mandado no regime plantão, para cumprimento pela Central de Mandados Compartilhada (art. 1.091-A, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e Comunicado Conjunto nº 373/2022).

Int.

Botucatu, 20 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP
18606-572
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

U R G E N T E - Plantão Imediato

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1000514-53.2024.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Guilherme Assad Torres**
 Executado: **Acs Soluções Ambientais Indústria e Comércio Eireli**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **079.2024/026023-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Botucatu, Dr(a). JAIR ANTONIO PENA JUNIOR, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Portugal, 32, Nova Cerquilho - CEP 18520-000, Cerquilho-SP, e

INTIME Acs Soluções Ambientais Indústria e Comércio Eireli para os termos da decisão, como segue: "Vistos. Confirmada a propriedade, conforme pesquisa juntada (fls. 79/81), **defiro a penhora sobre o veículo marca/modelo I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6, ano 2008/2009, placas FDI0202**, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência". Considerando que há penhora pré-existente, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Diante da garantia do juízo (Enunciado FONAJE 117), **designo a audiência de tentativa de conciliação para 01/10/2024 às 15:15h , a ser realizada, de forma presencial, no Fórum de Botucatu**. Infrutífera a conciliação, poderá a parte executada apresentar embargos à execução, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Cientes que "A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente"(Enunciado 141, FONAJE). As partes deverão comunicar ao Juízo mudanças de endereços ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação. A ausência da parte exequente acarretará a extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95) e a ausência da parte executada acarretará o prosseguimento da execução. Sendo necessário, fica desde já deferida a expedição de mandado no regime plantão, para cumprimento pela Central de Mandados Compartilhada (art. 1.091-A, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e Comunicado Conjunto nº 373/2022). Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

1000514-53.2024.8.26.0079



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP
18606-572
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OBS: O atendimento da parte sem advogado constituído será feito por meio do aplicativo WhatsApp, nº (14) 3112-2075, cuja manifestação/documentação/dúvida deverá ser encaminhada para juntada nos autos digitais (deverá ser anexado/informado o documento de identidade do remetente); ou presencialmente, no Fórum de Botucatu.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Botucatu, 30 de setembro de 2024. Elton Rodrigues de Souza, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

07920240260236



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-2075, Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000514-53.2024.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Guilherme Assad Torres**
 Executado: **Acs Soluções Ambientais Indústria e Comércio Eireli**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Ariovaldo De Campos (26367)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 079.2024/026023-6 dirigi-me ao endereço informado e em 30/09 às 18:20 horas INTIMEI ACS SOLUÇÕES AMBIENTAIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI na pessoa de sua representante legal-Sra. MARIA MELO CRUZ, Dei-lhe conhecimento do inteiro teor do presente mandado que lhe li e de tudo bem ciente ficou. Ofereci-lhe contrafé que aceitou, recusou-se a exarar sua assinatura, passo a descrevê-la: aparentando aproximadamente 65 anos de idade; 1,60 metros de altura; cabelos brancos curtos e lisos; aproximadamente 60 quilogramas de peso; pele branca; olhos castanhos claros e uso de óculos de grau. O referido é verdade e dou fé. Cerquilho, 30 de setembro de 2024.

Número de Cotas:1